



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

Executivo na forma do artigo 124, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação, revogados as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 31 de janeiro de 2006.

Deodato de Araújo Costa
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, numerada sob o número cento e quarenta e cinco (145) e publicada na forma do Parágrafo Único do Artigo vinte e Oito (28), da Constituição Estadual. Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e seis (31/01/2006).

FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Rua 1º de Outubro, 168, centro Fone/Fax (0XX89) 3427 - 0080
Tanque do Piauí

ID: F076AC0D69C74



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



Lei Nº 306, de 22 de abril de 2014.

Institui o Controle Interno do Poder Executivo do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Controle Interno do Município de Tanque do Piauí, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, dois cargos efetivos de Analista de Controle Interno, a ser preenchido via concurso público, sendo que um deles deverá ocupar o cargo de Controlador Interno, a ser provido em comissão.

§1º - O vencimento básico do cargo de Analista de Controle Interno é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

§2º - O cargo comissionado de Controlador interno é de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

§3º - Caso o cargo comissionado de Controlador Interno seja exercido por servidor efetivo terá redução de 50% (cinquenta por cento);

§4º - Até a realização do concurso público, o cargo de Controlador Interno poderá ser preenchido em comissão, por servidor ocupante de cargo efetivo do respectivo Poder.

§5º - Caso não existam servidores efetivos, na forma do parágrafo anterior, o referido cargo poderá ser preenchido por servidor efetivo de outro órgão, independentemente da esfera de Poder.

§6º - O ocupante do cargo de Analista de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente, através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Rua 1º de Outubro, 168 - Centro
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080
Tanque do Piauí - Piauí

ID: 22FCDB267A784



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí

Decreto nº 006, de 31 de março de 2006.

Regulamenta a Lei nº 145, de 31 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art. 5º da Lei nº 145, de 31 de janeiro de 2006:

DECRETA:

Art. 1º - O FUNDO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - FUNDAFPA, criado pela Lei nº 145, de 31 de janeiro de 2006, com o fim precípuo de apoiar financeiramente ou através de obras, equipamentos, capacitação serviços e materiais aos agricultores residentes no Município de Tanque do Piauí.

Art. 2º - A administração e Controle do fundo de que trata o artigo anterior é competência do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 3º, da Lei nº 145, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 3º - É competente para o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDAFPA o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criado pela Lei nº 074, de 11 de dezembro de 2000.

Art. 4º - O Gestor do Fundo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Decreto, deverá proceder à abertura da Conta específica de que trata o art. 2º da Lei nº 145, de 31 de janeiro de 2006, denominada Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí - PMT/FUNDAFPA - FUNDO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, devendo ser nesta creditado 3% (três por cento) das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, creditadas a cada dez dias em favor do Município.

Parágrafo Único - Enquanto não forem creditados em conta os valores devidos ao fundo, estes poderão ser aplicados de forma que haja transparência na prestação de contas, identificando o repasse e com detalhamento das despesas na forma definida pela legislação aplicável aos fundos ou das normas do TCE-PI.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 31 de março de 2006.

Deodato de Araújo Costa
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi numerado, registrado no livro próprio, sob o número 006 (seis) e publicado na forma do Parágrafo Único do Artigo vinte e Oito (28), da Constituição Estadual. Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis (31/03/2006).

FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Rua 1º de Outubro, 168, centro Fone/Fax (0XX89) 3427 - 0080
Tanque do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 4º - Compete ao Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII - emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Contador.

Rua 1º de Outubro, 168 - Centro
C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080
Tanque do Piauí - Piauí

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



VIII – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 5º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, 22 de abril de 2014.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
 Prefeito do Município de Tanque do Piauí

Rua 1º de Outubro, 168 – Centro
 C.N.P.J 01.612.616/0001/86 Fone/Fax: 0 (**) 89 3427 - 0080
 Tanque do Piauí - Piauí

ID: E9660EE1C24D4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101
 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 026/2023
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Contratante: Município de SÃO RAIMUNDO NONATO - CÂMARA MUNICIPAL.
Contratado: J. L. DE MELO SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 02.343.573/0001-43, endereço comercial na Rua Manoel Francisco da Silva, nº 335 / sala 01- bairro Primavera, São Raimundo Nonato-PI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços como analista de suporte técnico na área de T. I. e assessoria técnica em informática (limpeza, atualização de sistemas, rede cabeada, wi-fi, internet, manutenção preventiva e corretiva, remoção de vírus, manutenção de sistemas e backup on cloud, além de formatação e instalação de sistema operacional), conforme especificações constantes na Proposta de Serviços apresentada. **Valor Global:** R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil e oitocentos e oitenta reais), a ser pago em 12 parcelas iguais e sucessivas. **Período Execução/ Vigência:** 01 de junho de 2023 até 31 de maio de 2024, podendo ser aditivado, prorrogado de acordo com Art. 57, II, e art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Fundamento Legal:** Art. 23, II "a" e 24, II "a", da Lei nº 8.666/93, e Art. 1º, II do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018. **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios (Duodécimo). SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, em 01 de junho de 2023. Pela Contratante ADILSON SANTOS RIBEIRO - Presidente da Câmara Municipal e JEFERSON LIMA DE MELO - pela contratada.



Legislando para o futuro

ID: 287EFD25BC204

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
 CNPJ N.º 86.872.371/0001-89
 Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro
 (XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000
 MARCOLÂNDIA - PIAUÍ

PORTARIA Nº 18/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ITALO DIAS COUTINHO, brasileiro, pernambucano, portador do RG nº 3.799.752 SSP/PI e CPF nº 069.356.273-03, que exerce o cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência, desta Câmara Municipal de Marcolândia-PI, de acordo com Resolução nº 01 de 12/01/2023.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor em data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
 Comunique-se
 Cumpra-se.

Marcolândia PI, 02 de Junho de 2023.

Francisco das Chagas Silva Ramos
 Presidente da Câmara de Vereadores

ID: F82200F2CB894



Legislando para o futuro

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
 CNPJ N.º 86.872.371/0001-89
 Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro
 (XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000
 MARCOLÂNDIA - PIAUÍ

PORTARIA Nº 19/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA CARLA DE CARVALHO MACEDO, brasileira, piauiense, portadora do RG nº. 4.062.699 SSP/CE e CPF nº 076.408.583-21, para exercer o cargo comissionado de Assessora Especial da Presidência desta Câmara Municipal de Marcolândia-PI, de acordo com Resolução nº 01 de 12/01/2023.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor em data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
 Comunique-se
 Cumpra-se.

Marcolândia PI, 05 de Junho de 2023.

Francisco das Chagas Silva Ramos
 Presidente da Câmara de Vereadores